

LEI Nº 6993, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do quarto Conselho Tutelar no município de Caruaru, e altera a Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o quarto Conselho Tutelar no Município de Caruaru, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 6316/2019.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar criado por esta Lei terá igual estrutura de seus semelhantes e os ocupantes da função de conselheiros tutelares se investem das mesmas prerrogativas inerentes a função de conselheiros tutelar.

Art. 2º A composição do Conselho Tutelar criado por essa Lei, se dará no próximo processo de escolha, em conjunto com demais pretendentes a função dos outros três Conselhos Tutelares.

Art. 3º A posse dos membros do quarto Conselho Tutelar se dará na mesma data dos ocupantes dos demais conselhos.

Art. 4º Os artigos 4o, *caput*, e o inciso III do art. 7o, da Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, portadores de títulos eleitorais expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, em Processo de Escolha realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, tudo em observância as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o apoio institucional da Administração Pública Municipal, utilizando-se da estrutura prevista para as eleições de

candidatos a cargos eletivos, inclusive das urnas eletrônicas oficiais.”

“Art. 7º ...

“III- 3ª Fase: escolha via sufrágio universal, e voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no respectivo município, inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao processo de escolha presidencial, e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.”

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária municipal da secretaria responsável pela política de assistência social, assegurando o pleno funcionamento do quarto Conselho Tutelar, inclusive a remuneração de seus membros.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Revoga-se o Art. 15 da Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaím, 31 de março de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito